



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

JUNTE-SE AO PROJETO  
S.S. 19/06/24  
Edival Pereira Rosa  
Presidente

### PARECER Nº 060/2024

**ASSUNTO:** Chefe do Poder Executivo Municipal encaminha mensagem aditiva ao PL 058/2024.

### I – RELATÓRIO

O Prefeito informa que o Vereador Cordeiro - após conversas com a APAE, entidade a qual destinaria valores - solicitou, por meio do ofício 041/2024, que o recurso destinado fosse subdividido entre despesas de custeio e aquisição de bens, necessitando-se, assim, de alteração na dotação orçamentária.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

Manoel A.



# Câmara da Estância Jurística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## II – ANÁLISE JURÍDICA

Como se pretende abrir crédito especial com prévia autorização legislativa e indicando a fonte de recurso, o art.43, §1º, I da lei Federal nº 4320/76 ainda está sendo cumprido, assim como o art. 45 da LOM, dessa forma não há óbice à modificação pretendida.

A modificação proposta não implica em aumento do valor global do crédito especial, apenas na redistribuição interna dos recursos. Essa realocação foi um pedido do vereador Cordeiro que, ao que parece, permite atender melhor as demandas mais urgentes da APAE

## III – DA INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO

O projeto deve ser enviado à:

1- Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

## IV- CONCLUSÃO

Como os requisitos *legais e constitucionais* ainda estão sendo observados após o envio da mensagem aditiva e, ao mesmo tempo, não havendo como opinar sobre a conveniência da escolha do vereador quanto à destinação dos recursos de sua emenda impositiva, uma vez que essa escolha não fere a lei, opino **favoravelmente** ao andamento da emenda modificativa ao PL 058/2024.

É o parecer, Salto, 18 de junho de 2024.

  
**MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA**  
**CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR**